Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 630/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4009/2016
PROTOCOLO	: 1658188
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: HELTON FONSECA BERNARDES
INTERESSADA	: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
VALOR	: R$ 147.635,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento de inexigibilidade de licitação é regular quando os documentos encaminhados demonstram que a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, conforme hipótese prevista em lei.

A formalização do contrato é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 31/001.164/2015 e da formalização do contrato administrativo nº 058/2015/SEJUSP/MS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o Procedimento Licitatório através de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo nº 31/001.164/2015, formalização do contrato administrativo nº 058/2015/SEJUSP/MS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, tendo como objeto a aquisição de MUNIÇÃO CBC 40SW EXPO 155GR GOLD HEX, MUNIÇÃO 40SW Treinamento EOPP 180 g, não tóxica.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da 3ª ICE realizou uma Análise nº. 6392/2016 (peça 10), manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer n.º 218/2017 (peça 13), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I e II da Resolução Normativa nº 76/13.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise aos autos, observa-se que o procedimento licitatório em comento encontra-se devidamente instruído e formalizado, atendendo as disposições do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Administrativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato por sua vez encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, conforma legislação federal de licitação e normas regimentais desta Corte de Contas.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Conta, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório através de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo nº 31/001.164/2015, firmado

entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, nos termos do artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo nº 058/2015/SEJUSP/MS, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV– pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ACBO
SETAC.MHPC-LMS